



**Polícia Científica de Santa Catarina**

# CADERNO MAPEADO

**Perito Oficial Criminal - Medicina Legal**

**EXTREME**



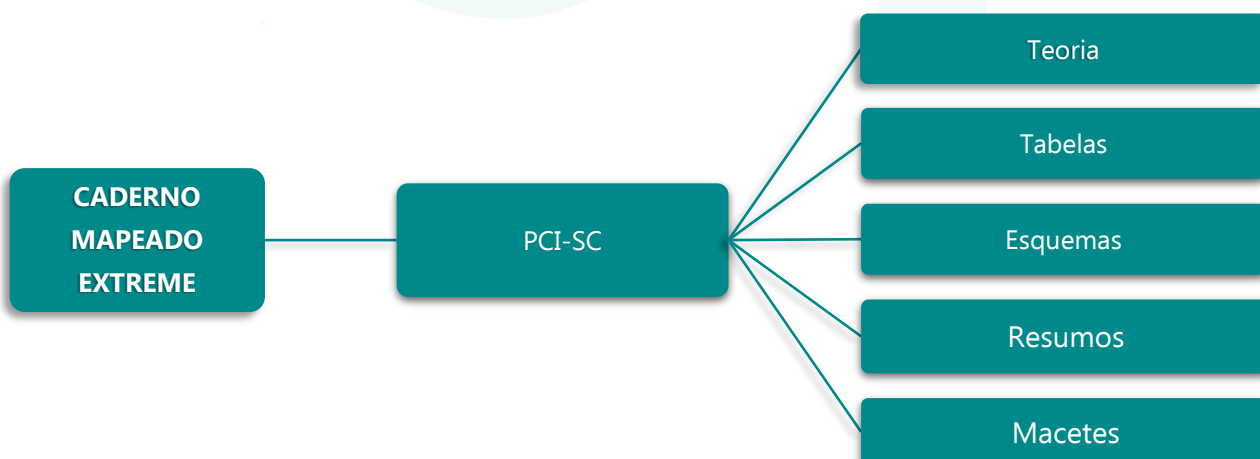
**POLÍCIA  
CIENTÍFICA  
DE SANTA CATARINA**

# Seja muito bem-vindo!

Olá, futuro aprovado no concurso da **Polícia Científica de Santa Catarina (PCI – SC)**!

Você acaba de baixar a **amostra** do **Caderno Mapeado Extreme** para o concurso da **PCI-SC**.

O **Caderno Mapeado Extreme** é um material que compila os principais tópicos do edital (identificado a partir de análise estatística da banca e do concurso), focando em exemplificar a teoria por meio de tabelas, esquemas, resumos e macetes das disciplinas. Com ele você é capaz de compreender os principais tópicos e fundamentos de um determinado assunto de maneira facilitada e organizada.



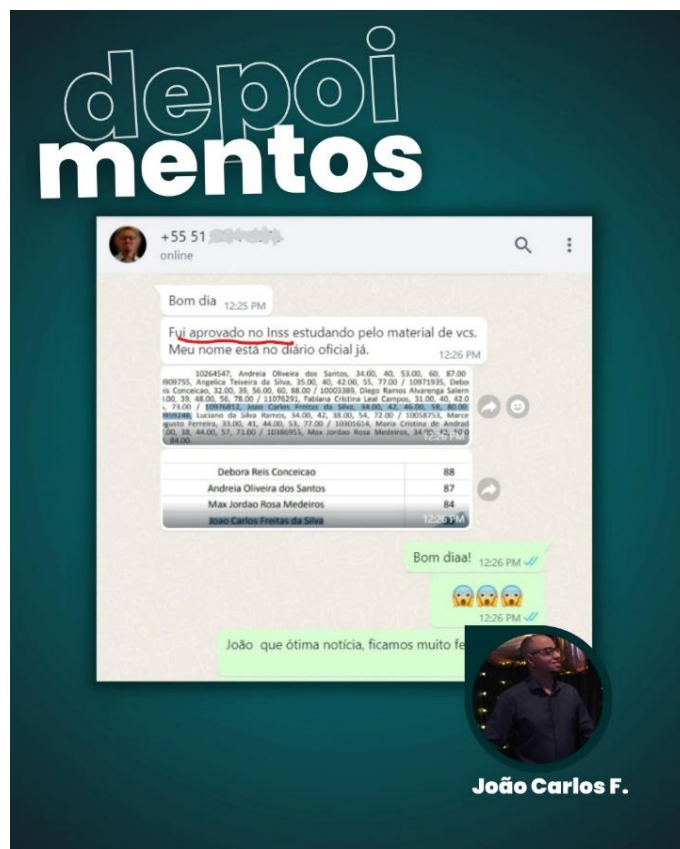
[Clique aqui para conhecer o material completo](#)

No material completo, para o cargo de **Perito Oficial Criminal - Medicina Legal**, você terá acesso às seguintes disciplinas:

DISCIPLINAS
Língua Portuguesa
Língua Inglesa
Matemática e Raciocínio Lógico
Noções de Direito Penal e Processual Penal
Noções de Direito Constitucional e Administrativo
Noções de Criminalística
Noções de Medicina Legal
Conhecimentos Específicos do Cargo

Mas antes veja só o depoimento de um dos nossos alunos que foi aprovado recentemente no tão disputado concurso do INSS:

[Clique aqui para conhecer o material completo](#)



Caso tenha qualquer dúvida, você pode entrar em contato conosco enviando seus questionamentos para o suporte: [suporte@cadernomapeado.com.br](mailto:suporte@cadernomapeado.com.br) e [WhatsApp](#).

[Clique aqui para ter acesso ao material completo](#)

**Bons Estudos!**

**Rumo à aprovação!!**

## NOÇÕES DE DIREITO CONSTITUCIONAL

### DOS DIREITOS E GARANTIAS FUNDAMENTAIS

#### 1) Introdução

Neste tópico, nós iremos trabalhar direitos e garantias. Recomendamos que leia este material em conjunto com os dispositivos da Constituição da República Federativa de 1988. Vamos trabalhar?!

Direitos e Garantias Fundamentais: direitos e deveres individuais e coletivos; direitos sociais, nacionalidade, direitos políticos e partidos políticos.

#### 2) Direitos e Deveres Individuais e Coletivos

Alunos, os **direitos e garantias fundamentais** são divididos em **cinco grupos** (não abrange apenas o **art. 5º**, como muitos afirmam): direitos e deveres individuais, direitos sociais, direitos de nacionalidade, direitos políticos e partidos políticos. Todavia, iremos abordar apenas os mencionados na introdução.

#### 3) Gerações de direitos fundamentais

Hodiernamente, o entendimento da **doutrina majoritária** é no sentido de que os direitos fundamentais estão dispostos em toda a Constituição e não apenas no **art. 5º da CRFB/88**. Dessa forma, esses direitos são divididos pelos juristas (Norberto Bobbio, Ingo Sarlet e Paulo Bonavides) em gerações ou dimensões.

##### 3.1) Direitos fundamentais da 1.ª geração

Conforme o ensinamento de **Pedro Lenza**, "marcam a passagem de um Estado autoritário para um Estado de Direito e, nesse contexto, o respeito às **liberdades individuais**, em uma verdadeira perspectiva de absentismo estatal".

Nessa linha, essa geração engloba os direitos civis e políticos que surgiram no final do **século XVIII** e ao longo do **século XIX** a partir das revoluções liberais. Esses direitos têm como objetivo proteger a liberdade individual contra a interferência do Estado, garantindo, por exemplo, a liberdade de expressão, a liberdade de reunião, a liberdade de associação, a liberdade de pensamento, a igualdade perante a lei, o direito de propriedade, o direito à segurança, o direito ao devido processo legal e o direito ao voto. Eles são considerados **direitos negativos**, pois exigem que o Estado se abstenha de intervir na esfera individual.

### 3.2) Direitos fundamentais da 2.<sup>a</sup> geração

A segunda geração de direitos fundamentais, também conhecida como **direitos sociais, econômicos e culturais**, surgiu no **século XX**, em resposta aos problemas sociais e econômicos decorrentes da Revolução Industrial e da Segunda Guerra Mundial. Esses direitos visam garantir as condições materiais necessárias para que as pessoas possam desfrutar de uma vida digna e plena, com acesso à educação, saúde, trabalho, moradia, alimentação, cultura, lazer e meio ambiente saudável.

Ao contrário dos direitos de primeira geração, que se concentram na proteção da liberdade individual, os direitos de segunda geração demandam a **ação positiva do Estado**, na medida em que este deve assegurar o acesso aos bens e serviços essenciais para a realização de uma vida digna.

🔍 Ex.: Direitos de segunda geração incluem o direito à educação, saúde, trabalho, moradia, previdência social, cultura e meio ambiente saudável.

### 3.3) Direitos fundamentais da 3.<sup>a</sup> geração

A terceira geração de direitos fundamentais, também conhecida como **direitos de solidariedade** ou de **fraternidade**, surgiu no final do século XX, como resposta a problemas globais que ultrapassam as fronteiras dos Estados nacionais, como a proteção do meio ambiente, a paz e o desenvolvimento sustentável.

Esses direitos se referem ao reconhecimento de **valores universais**, tais como a **solidariedade**, a **cooperação** e a **preservação do meio ambiente**, e têm como objetivo garantir um mundo mais justo e solidário.

🔍 Ex.: Dentre os direitos de terceira geração, destacam-se o direito à paz, o direito ao desenvolvimento, o direito à autodeterminação dos povos, o direito ao patrimônio comum da humanidade, o direito à comunicação e o direito à proteção do meio ambiente.

São considerados **direitos difusos**, pois transcendem as fronteiras dos Estados nacionais e exigem a cooperação e a solidariedade entre os povos e Estados, para a sua efetivação.

Conforme ensina **Bonavides** à luz de Karel Vasak estes são alguns dos **direitos de terceira geração**:

- a) **Direito ao desenvolvimento**;
- b) **Direito à paz** (Bonavides classifica como de 5<sup>a</sup> geração);
- c) **Direito ao meio ambiente**;
- d) **Direito de propriedade**;
- e) **Direito de comunicação**.

### 3.4) Direitos fundamentais da 4.<sup>a</sup> geração

A quarta geração de direitos fundamentais trabalha com um conceito ainda em desenvolvimento e não há um consenso claro sobre o seu conteúdo. Algumas correntes doutrinárias defendem que essa geração de direitos se refere aos direitos decorrentes do **avanço tecnológico**, como o direito à privacidade digital, o direito ao acesso à internet, o direito à proteção de dados pessoais, o direito à inteligência artificial justa, o direito à robótica ética, entre outros.

**Outras correntes**, porém, **questionam a necessidade de uma quarta geração de direitos fundamentais**, argumentando que os direitos já reconhecidos nas três primeiras gerações são suficientes para garantir a proteção dos indivíduos em um mundo em constante transformação.

Em **resumo**, a quarta geração de direitos fundamentais é um conceito em desenvolvimento, que se refere aos direitos decorrentes do avanço tecnológico, mas ainda não há um consenso claro sobre o seu conteúdo.

### 3.5) Direitos fundamentais da 5.<sup>a</sup> geração

Por fim, da mesma forma que a quarta geração, a quinta também é um **conceito ainda em discussão**, proposto por algumas correntes doutrinárias, e tem como objetivo garantir os direitos que emergem da necessidade de **proteção do patrimônio genético humano**, do **direito à identidade cultural**, do **direito à paz** e do **direito à democratização das comunicações**.

**Bonavides** entende que o direito à paz deva ser tratado em dimensão autônoma, chegando a afirmar que a paz é axioma da democracia participativa, ou, ainda, supremo direito da humanidade. **Karel Vasak**, por sua vez, entende como direito de terceira dimensão.

Portanto, ainda que não exista um consenso doutrinário, podemos afirmar que essa geração tem como **objetivo** reconhecer os direitos emergentes das mudanças sociais, culturais e tecnológicas da atualidade.

Conceitos esquematizados	
1 <sup>a</sup> geração	Liberdades individuais.
2 <sup>a</sup> geração	Direitos sociais.
3 <sup>a</sup> geração	Solidariedade e fraternidade.
4 <sup>a</sup> geração	Avanço tecnológico.
5 <sup>a</sup> geração	Engenharia genética

#### 4) Direitos e garantias fundamentais: diferenças

Os **direitos fundamentais** são **normas** que reconhecem a todos os indivíduos a titularidade de determinados bens jurídicos, tais como a vida, a liberdade, a igualdade, a propriedade, entre outros, e estabelecem limites ao poder do Estado em interferir nesses direitos.

Já **as garantias fundamentais** são mecanismos jurídicos que visam assegurar a efetividade e a proteção dos direitos fundamentais, por meio da limitação do poder do Estado, do controle social e da promoção de ações afirmativas, ou seja, são **instrumentos** que viabilizam a concretização dos direitos fundamentais, tornando-os efetivos na prática.

Assim, a principal **diferença** entre direitos e garantias fundamentais é que os direitos são direcionados ao indivíduo, reconhecendo-lhe a titularidade de determinados bens jurídicos, enquanto as garantias são mecanismos que visam proteger e assegurar a efetividade desses direitos, por meio da limitação do poder estatal e da promoção de ações afirmativas.

🔍 Ex.: Direito ao juízo natural (**direito**) — o **art. 5.º, XXXVII**, veda a instituição de juízo ou tribunal de exceção (**garantia**).

#### 5) Direitos e garantias fundamentais: características

As características dos direitos e garantias fundamentais são importantes para compreender a sua natureza e a sua função no ordenamento jurídico.

Dentre as **principais características**, destacam-se:

→ **Historicidade:** são construções históricas, ou seja, a sua evolução e reconhecimento estão diretamente relacionados ao contexto social, político e cultural em que surgem.

→ **Universalidade:** reconhecidos a todos os indivíduos, independentemente de sua raça, gênero, orientação sexual, crença religiosa, entre outras características pessoais.

→ **Inalienabilidade:** não podem ser transferidos, cedidos ou renunciados, pois decorrem da dignidade da pessoa humana e da sua condição de ser humano. (**Visão de José Afonso da Silva**)

→ **Irrenunciabilidade:** não podem ser renunciados, nem mesmo por meio de acordos ou contratos, pois são reconhecidos como direitos indisponíveis.

→ **Interdependência:** são interdependentes, ou seja, a violação de um direito pode afetar diretamente a garantia de outros direitos fundamentais.

→ **Efetividade:** devem ser efetivos, ou seja, devem ser assegurados e respeitados pelo Estado e pelos particulares, de modo que sejam garantidos na prática, e não apenas na teoria.

[Clique aqui para conhecer o material completo](#)

→ **Limitabilidade:** não são absolutos, podendo ser limitados quando entram em conflito com outros direitos ou com o interesse público, desde que respeitados os limites estabelecidos pela Constituição.

→ **Imprescritibilidade:** "... prescrição é um instituto jurídico que somente atinge, coarctando, a exigibilidade dos direitos de caráter patrimonial, não a exigibilidade dos direitos personalíssimos, ainda que não individualistas, como é o caso. Se são sempre exercíveis e exercidos, não há intercorrência temporal de não exercício que fundamente a perda da exigibilidade pela prescrição".  
**(Visão de José Afonso da Silva)**

## 6) Direitos individuais e coletivos (art. 5º)

Iremos discorrer sobre os direitos com maior incidência nas provas, mas não te exige da leitura integral do artigo, combinado?!

### 6.1) Direito à vida (art. 5º, caput)

O direito à vida é um direito fundamental previsto no **caput do art. 5º da CF**, que estabelece que todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza, garantindo-se aos brasileiros e estrangeiros residentes no país a inviolabilidade do direito à vida.

Esse direito é considerado **o mais fundamental de todos os direitos**, pois dele dependem a garantia e a proteção de todos os demais.

Na visão de **Pedro Lenza**, "o direito à vida, previsto de forma genérica no art. 5.º, caput, **abrange tanto o direito de não ser morto**, de não ser privado da vida, portanto, o direito de continuar vivo, como também o **direito de ter uma vida digna**".<sup>1</sup>

Além disso, essa previsão abrange **outros aspectos**:

→ **Direito à busca pela felicidade:** o direito à vida não é apenas o direito de sobreviver / estar vivo. Tal direito está relacionado com a ideia de ter uma vida boa, digna - o direito à busca pela felicidade.

→ **Alcance do direito à vida:** o direito à vida não alcança apenas a vida extrauterina, isso porque abrange também a vida intrauterina (desde o momento da concepção).

→ **Pesquisa com células tronco embrionárias:** é possível a pesquisa com células tronco embrionárias dos embriões de fertilização in vitro que não foram utilizados no procedimento (não foram implantados no útero da mãe).

→ **Relatividade do direito à vida:** em caso de guerra declarada, a Constituição Federal admite a pena de morte.

---

<sup>1</sup> LENZA, Pedro. Direito constitucional esquematizado. 25. ed. São Paulo: Saraiva, 2018, p. 1630.

[Clique aqui para conhecer o material completo](#)

 **Importante!**

**Mínimo existencial:** é aquilo que uma pessoa precisa para ter uma vida digna. Trata-se da proteção social mínima que uma pessoa precisa para sobreviver.

**Unões homoafetivas:** são consideradas entidades familiares, pois todas as pessoas têm direito a buscar a sua felicidade.

### 6.2) Princípio da igualdade (art. 5º, caput, I)

O princípio da igualdade, também previsto no **caput do art. 5º da CF**, estabelece que todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza. Esse princípio proíbe discriminações arbitrárias e garante a todos os indivíduos o mesmo tratamento perante as leis, sem qualquer privilégio ou distinção de raça, cor, sexo, religião ou origem.

A igualdade abordada pela Constituição é a **formal** e a **material**. Ou seja, aqui prevalece a célebre lição de Aristóteles, devendo-se tratar igualmente os iguais e desigualmente os desiguais na medida de suas desigualdades.

Igualdade formal	Igualdade material
Busca garantir a igualdade jurídica entre todas as pessoas perante a lei, independentemente de sua condição social, econômica, racial, religiosa, de gênero, entre outras. Isso significa que todos são iguais perante a lei e devem ser tratados de forma igualitária, sem distinção.	Igualdade <b>real</b> entre as pessoas, <b>considerando as suas diferenças e desigualdades</b> . Esse princípio parte do pressuposto de que a simples igualdade formal não é suficiente para garantir uma sociedade justa e equitativa, pois algumas pessoas partem de uma posição de desvantagem em relação a outras.

### 6.3) Princípio da legalidade (art. 5º, II)

O princípio da legalidade, previsto **no inciso II do art. 5º da CF**, estabelece que ninguém será obrigado a fazer ou deixar de fazer alguma coisa senão em virtude de lei. Esse princípio é fundamental para a organização do Estado Democrático de Direito, pois garante que **todas as ações do Estado e dos particulares devem estar de acordo com a lei** e que ninguém pode ser obrigado a fazer ou deixar de fazer algo que não esteja previsto em lei.

Assim, a legalidade é uma garantia contra o arbítrio e o autoritarismo, além de garantir a segurança jurídica e a estabilidade das relações sociais.

Além disso, é importante salientar que esse princípio é direcionado à Administração Pública e aos particulares, sendo possível diferenciar a aplicação em duas esferas:


[Clique aqui para conhecer o material completo](#)

**a) Administração pública:** apenas pode fazer o que a lei permite, a margem de atuação a administração é mais restrita (**legalidade estrita**);

**b) Particular:** podem fazer tudo o que a lei não proíbe.

#### 6.4) Proibição da tortura (art. 5º, III)

O **art. 5º, III, da CF**, estabelece que ninguém será submetido a tortura nem a tratamento desumano ou degradante. A proibição da tortura é um direito fundamental de proteção da integridade física e psíquica das pessoas, sendo um valor que deve ser respeitado em qualquer circunstância.

 **Uso de algemas:** hoje, há legislação que regulamenta o tema. Porém, antes dessa normatização, a jurisprudência do STF era transparente no sentido de que, "o **uso legítimo de algemas não é arbitrário**, sendo de **natureza excepcional**, a ser adotado nos casos e com as finalidades de **impedir, prevenir ou dificultar a fuga** ou **reação indevida do preso**, desde que haja fundada suspeita ou justificado receio de que tanto venha a ocorrer, e para **evitar agressão** do preso contra os próprios policiais, contra terceiros ou contra si mesmo. O emprego dessa medida tem como balizamento jurídico necessário os princípios da proporcionalidade e da razoabilidade" (HC 89.429, Rel. Min. Cármen Lúcia, j. 22.08.2006, DJ de 02.02.2007).

#### 6.5) Inviolabilidade domiciliar (art. 5º, XI)

O **art. 5º, XI, da CF**, estabelece a inviolabilidade domiciliar, garantindo que a **casa é asilo inviolável do indivíduo**, ninguém podendo nele penetrar sem consentimento do morador, **salvo** em caso de flagrante delito ou desastre, ou para prestar socorro, ou, durante o dia, por determinação judicial.



#### Momento da Jurisprudência

Com essa definição, podemos extrair alguns **pontos jurisprudenciais** dignos de destaque: "Para os fins da proteção jurídica a que se refere o **art. 5º, XI, da Constituição da República**, o conceito normativo de 'casa' revela-se abrangente e, por estender-se a qualquer aposento de habitação coletiva, desde que ocupado (CP, art. 150, § 4º, II), compreende, observada essa específica limitação espacial, os quartos de hotel (...)" (**RHC 90.376**, Rel. Min. Celso de Mello, j. 03.04.2007).

Em síntese, podemos afirmar que o **conceito de casa** abrange:

→ A **casa**, incluindo toda a sua estrutura, como o quintal, a garagem, o porão, a quadra etc.

→ Os **compartimentos de natureza profissional**, desde que fechado o acesso ao público em geral, como escritórios, gabinetes, consultórios etc.

[Clique aqui para conhecer o material completo](#)

→ Os **apostos de habitação coletiva**, ainda que de ocupação temporária, como quartos de hotel, motel, pensão, pousada etc.

#### Síntese do dispositivo constitucional (art. 5.º, XI)

Durante o DIA	Durante a NOITE
Em caso de flagrante delito;	Em caso de flagrante delito;
Em caso de desastre;	Em caso de desastre;
Para prestar socorro;	Para prestar socorro.
Para cumprir determinação judicial	
(🔍 Ex.: busca e apreensão; cumprimento de prisão preventiva).	

#### 6.6) Sigilo de correspondência e comunicações (art. 5º, XII)

O **art. 5º, XII, da Constituição Federal de 1988**, estabelece o sigilo de correspondência e comunicações, garantindo que é inviolável o sigilo da correspondência e das comunicações telegráficas, de dados e telefônicas, **salvo** por ordem judicial nas hipóteses e na forma que a lei estabelecer para fins de **investigação criminal ou instrução processual penal**. **Lembre-se:** não é possível, em regra, quebrar o sigilo de correspondência em um processo cível (🔍 Ex.: pensão alimentícia).

Como aborda Pedro Lenza, além da proteção ao sigilo da correspondência, há proteção ao sigilo de **três formas de comunicações**, com ressalva expressa apenas em relação a uma delas:

→ **Telegráfica** — sem ressalva expressa;

→ **De dados** — sem ressalva expressa;

→ **Telefônica** — com ressalva expressa, exigindo ordem judicial e nas hipóteses e na forma que a lei estabelecer para fins de investigação criminal ou instrução processual penal (cf. **Lei n. 9.296/96**).

#### 6.7) Direito de reunião (art. 5º, XVI)

O direito de reunião é a **liberdade de se reunir pacificamente** em locais abertos ao público ou em local privado de acesso público, sem a necessidade de autorização prévia do Estado. O exercício deste direito não pode ser restringido, desde que haja aviso prévio à autoridade competente. Ou seja, o direito de reunião deve ser exercido:

→ De forma pacífica;

[Clique aqui para conhecer o material completo](#)

- Sem armas;
- Em locais abertos ao público;
- Independentemente de autorização;
- Sendo exigido apenas prévio aviso (comunicado).



**Informativo 1003:** A exigência constitucional de **aviso prévio** relativamente ao direito de reunião é satisfeita com a **veiculação de informação** que permita ao poder público zelar para que seu exercício se dê de forma pacífica ou para que não frustrate outra reunião no mesmo local. STF. Plenário. **RE 806339/SE**, Rel. Min. Marco Aurélio, redator do acórdão Min. Edson Fachin, julgado em 14/12/2020 (Repercussão Geral – Tema 855).

### 6.8) Direito de petição e obtenção de certidões (art. 5º, XXXIV)

O **direito de petição** é a prerrogativa de qualquer pessoa se dirigir aos poderes públicos para solicitar providências ou informações sobre questões de interesse público. Já a **obtenção de certidões**, também prevista no mesmo artigo, é a possibilidade de qualquer pessoa obter certidões em repartições públicas para defesa de direitos e esclarecimento de situações de interesse pessoal.

Uma observação importante, segundo **José Afonso da Silva**, é que “o direito pertence a uma pessoa de invocar a atenção dos poderes públicos sobre uma questão ou situação, seja para denunciar uma lesão concreta, e pedir a reorientação da situação, seja para solicitar uma modificação do direito em vigor no sentido mais favorável à liberdade... Há, nele, uma **dimensão coletiva** consistente na busca ou defesa de direitos ou interesses gerais da coletividade”.

### 6.9) Princípio da inafastabilidade da jurisdição (art. 5º, XXXV)

O princípio da inafastabilidade da jurisdição estabelece que toda pessoa tem o direito de buscar a proteção do Poder Judiciário para a defesa de seus direitos, independentemente de qualquer condição ou requisito prévio. Isso significa que não pode haver restrições à apresentação de demandas judiciais, desde que preenchidos os requisitos processuais.

Sistema inglês	Sistema francês
Nesse sistema, que adota a jurisdição única, a inafastabilidade da jurisdição é entendida como um princípio implícito e decorrente da separação dos poderes e da independência do Judiciário. Em outras palavras, a jurisdição única implica que <b>todas as questões legais, civis e criminais são</b>	Já no sistema francês, que adota o <b>contencioso administrativo</b> , a inafastabilidade da jurisdição é garantida por meio de uma <b>justiça administrativa especializada</b> , que possui competência para apreciar casos que envolvem a administração pública, como questões relacionadas a contratos administrativos, licitações, servidores públicos,

**tratadas pelos tribunais**, sem a necessidade de tribunais especializados.

entre outros. Dessa forma, a inafastabilidade da jurisdição é garantida de forma mais específica e direcionada aos casos que envolvem a administração pública.

### 6.10) Tribunal do Júri (art. 5º, XXXVIII)

O Tribunal do Júri é um órgão do Poder Judiciário responsável por julgar **crimes dolosos contra a vida**, ou seja, aqueles em que há intenção de matar ou assumir o risco de matar. O **artigo 5º, XXXVIII da CF** prevê que é garantido a todos o direito de serem julgados pelo tribunal do júri os crimes dolosos contra a vida.

O tribunal do júri é composto por um juiz de direito, que atua como presidente, e um conselho de cidadãos, que são sorteados dentre os eleitores da comarca, e têm a função de decidir sobre a culpa ou inocência do acusado. A **decisão do conselho é soberana**, ou seja, não pode ser revista pelo juiz. Se o conselho decidir pela culpa do acusado, o juiz fixará a pena.

O julgamento pelo tribunal do júri é considerado um julgamento mais democrático, já que é composto por pessoas comuns, que não necessariamente têm formação em direito, mas que representam a sociedade em geral.

### 6.11) Provas ilícitas (art. 5º, LVI)

O **artigo 5º, inciso LVI da CF** prevê que são inadmissíveis, no processo, as provas obtidas por meios ilícitos. Esse princípio, conhecido como o da vedação de provas ilícitas, tem como finalidade garantir a proteção dos direitos fundamentais do indivíduo, tais como a intimidade, a privacidade e a inviolabilidade do domicílio, além de **assegurar a observância do devido processo legal**.

A norma proíbe a utilização de quaisquer meios ilícitos de obtenção de provas, como a **tortura**, a **coação**, a **violência**, a **ameaça**, o uso de escuta telefônica ou de gravações sem autorização judicial, entre outros. A finalidade da proibição é assegurar que a busca pela verdade no processo penal seja realizada com respeito aos direitos fundamentais do indivíduo e às normas jurídicas.

Caso sejam produzidas provas por meios ilícitos, estas serão consideradas **nulas**, devendo ser desentranhadas do processo e não podendo ser utilizadas para embasar qualquer decisão judicial. Ademais, o próprio meio ilícito pode gerar a responsabilização criminal de quem o praticou, caso haja tipificação legal da conduta.

Além disso, faz-se necessário redigir sobre a **teoria dos frutos da árvore envenenada** que expressa, em síntese, que as provas ilícitas geram outras provas ilícitas – provas que forem obtidas a partir de provas ilícitas também serão ilícitas e, portanto, terão que ser retiradas do processo.

Por fim, a vedação de provas ilícitas é um importante mecanismo de garantia dos direitos fundamentais dos indivíduos, assegurando que a **busca pela verdade no processo penal seja realizada de forma ética e legal**, preservando a integridade física e moral do acusado.

## NOÇÕES DE DIREITO ADMINISTRATIVO

### PRINCÍPIOS

#### 1) Introdução

Iniciaremos os estudos sobre os princípios que regem o Direito Administrativo:

Princípios: considerações iniciais; princípios expressos; princípios implícitos; supraprincípios do Direito Administrativo.

#### 2) Considerações Iniciais

Toda ciência, para produzir seus efeitos de maneira equitativa a todos os interessados, necessita de postulados fundamentais que sustentem sua atuação. O Direito Administrativo não foge a essa regra. Portanto, os **princípios** podem ser definidos como as normas fundamentais que baseiam toda a atuação da Administração Pública para alcançar seus objetivos.

Conforme sugere seu próprio nome, os princípios têm a característica de serem o "início", a "base", a "pedra fundamental". É por meio deles que todo o ordenamento jurídico se organiza, conferindo à Administração uma série de **prerrogativas e sujeições** que devem ser respeitadas para assegurar o bem-estar da coletividade.

A doutrina majoritária entende que os princípios, por serem normas gerais e dotados de alto grau de abstração, possuem uma hierarquia superior, inclusive em relação às demais normas jurídicas. Segundo o STF, violar um princípio é mais grave do que violar uma lei, visto que desrespeitar um princípio significa desobedecer a todo o ordenamento jurídico vigente.

O Direito Administrativo é regido por **princípios expressos** na Constituição Federal e **princípios implícitos**. Os princípios expressos são aqueles que estão claramente definidos em dispositivos legais, enquanto os princípios implícitos são aqueles que são inferidos a partir da interpretação de normas e da própria natureza do sistema jurídico-administrativo.

#### 3) Princípios expressos

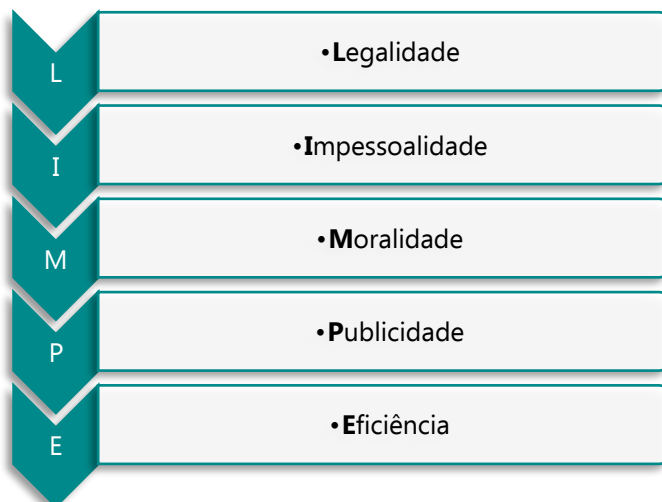
Os princípios da Administração Pública expressos estão descrito no **artigo 37 da CF**:

**Art. 37.** A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de **legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência** e, também, ao seguinte:(...)

Este dispositivo constitucional é de extrema importância para as provas de concursos públicos, uma vez que apresenta os **princípios da Administração Pública**.

[Clique aqui para conhecer o material completo](#)

Por isso, anote esse mnemônico: **L – I – M – P – E** (Isso vai te salvar na hora da prova).



Agora, dedicaremos uma análise mais aprofundada a cada um dos princípios.

### 3.1) Princípio da legalidade

O princípio da legalidade estabelece que a administração possui a **obrigação** e **autorização** para realizar apenas aquilo que está **expressamente** previsto em lei. Ao contrário do âmbito privado, onde os indivíduos têm liberdade para agir em tudo que não é proibido por lei, na esfera pública, a atuação é estritamente balizada pela legislação. Nenhuma ação ou omissão pode ocorrer, a menos que esteja fundamentada em disposição legal.

O princípio da legalidade não exclui a atuação discricionária do agente público, uma vez que a lei não pode prever todas as situações na atuação administrativa. Em determinadas circunstâncias, é possível realizar uma **análise de conveniência e oportunidade** para escolher a conduta mais adequada ao caso concreto, respeitando, é claro, os demais princípios administrativos, especialmente a razoabilidade e proporcionalidade.

É importante ressaltar que o conceito de legalidade difere entre o agente público e o cidadão comum. Para este último, também há o princípio da legalidade, indicando que suas ações são permitidas desde que não proibidas por lei.

O princípio da legalidade pode ser analisado sob dois sentidos:

- **Aos particulares:** ninguém é obrigado a fazer algo, senão em virtude de lei. É dizer: o particular pode fazer tudo que não for proibido pela lei (trata-se do princípio da autonomia da vontade)
- **À Administração Pública:** a Administração Pública apenas pode agir quando houver previsão legal (princípio da legalidade estrita).

### 3.2) Princípio da impessoalidade

A atuação da Administração Pública é caracterizada pela **imparcialidade**. Em nenhuma circunstância, é permitido ao agente público proporcionar tratamento diferenciado com o intuito de favorecer pessoas específicas. Esse princípio também visa evitar que o administrador realize ações com propósitos distintos daqueles estabelecidos pela lei, garantindo que o **interesse público** seja a finalidade primordial do ato administrativo. Este princípio determina que o Estado tem o dever de realizar o interesse público sem a promoção do servidor público ou autoridade que realizou o ato.

#### **Importante!**

Cuidado com a pegadinha das bancas!

O **princípio da finalidade** decorre do princípio da **legalidade** e não da **impessoalidade**. Nesse sentido, o princípio da finalidade, relacionado ao interesse público, estabelece que os atos administrativos devem orientar-se pelo **propósito público** e pela finalidade **explicitada** na legislação.

O princípio da impessoalidade possui quatro sentidos ou subprincípios como alguns doutrinadores entendem, vejamos:

→ **Princípio da igualdade** (= isonomia): atender todos os administrados sem discriminação indevida.

→ **Vedação à promoção pessoal**: os agentes públicos atuam em nome do Estado. Assim, não poderá haver pessoalização ou promoção pessoal dos agentes nos atos praticados.

→ **Impedimento e suspeição**: visa evitar que as pessoas atuem com parcialidade

→ **Validação dos atos dos agentes de fato**: entende-se como agente de fato aquele cuja investidura no cargo ou seu exercício esteja maculada por algum vício.

🔍 Ex.: Agente que não possui formação universitária exigida em cargo público, etc.

### 3.3) Princípio da moralidade

O **princípio da moralidade** administrativa é aplicado nas relações entre a Administração e seus administrados e também às atividades exercidas internamente. A moralidade administrativa é um conceito jurídico indeterminado.

Em termos simples, o princípio da moralidade exige que a atuação do setor público vá além do simples cumprimento das leis e regulamentos. Ele implica em considerar a **ética**, a **honestidade** e a **justiça** como aspectos fundamentais na tomada de decisões e na execução de atividades

[Clique aqui para conhecer o material completo](#)

administrativas. Esse princípio busca garantir que as práticas da administração pública não apenas se enquadrem nos limites legais, mas também estejam alinhadas com padrões éticos aceitáveis.

Diante disso, o **princípio da moralidade** visa prevenir comportamentos que possam ser legalmente aceitáveis, mas que, do **ponto de vista ético**, são reprováveis. Ele destaca a importância de uma gestão pública transparente, íntegra e que promova o bem comum, contribuindo para a construção de uma sociedade mais justa e ética.

A moralidade administrativa representa, atualmente, um **requisito fundamental** para a validade de qualquer ato administrativo. Não basta que o ato seja realizado estritamente de acordo com a lei; é igualmente necessário que esteja em conformidade com princípios éticos.

Consiste no respeito da Administração a padrões éticos, de boa-fé, decoro, lealdade, honestidade e probidade. O princípio da moralidade administrativa tem estreita ligação com a **probidade administrativa**.

🔍 Ex.: Organizações Sociais que, apesar de não precisarem fazer concurso público para contratar pessoal, devem adotar um processo de seleção imparcial e moral.

Dentro do princípio da moralidade, precisamos nos atentar a Súmula Vinculante 13, que tem o propósito de coibir o nepotismo no serviço público, estabelecendo critérios e restrições específicas para as nomeações em cargos de confiança.



**Súmula Vinculante 13:** A nomeação de cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, da autoridade nomeante ou de servidor da mesma pessoa jurídica investido em cargo de direção, chefia ou assessoramento, para o exercício de cargo em comissão ou de confiança ou, ainda, de função gratificada na administração pública direta e indireta em qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, compreendido o ajuste mediante designações recíprocas, viola a Constituição Federal.

Vamos esquematizar as informações importantíssimas trazidas pela **Súmula Vinculante 13**:

#### Quem não pode ser nomeado

Cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade até o terceiro grau da autoridade responsável pela nomeação. Também, o cônjuge, companheiro ou parente de servidor da mesma entidade pública que já ocupa cargo de direção, chefia ou assessoramento, torna-se impedido de ser nomeado quando o servidor já detém cargo em comissão ou função de confiança.

#### Funções vedadas

A nomeação é proibida para cargos em comissão ou designação para funções de confiança.

Vale ressaltar que não há restrições para a nomeação em cargos efetivos obtidos por meio de concurso público.

#### Abrangência

As restrições mencionadas aplicam-se à Administração Pública direta e indireta, em todos os poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios.

#### Observações:

A Súmula Vinculante 13 **não abrange** os cargos ou agentes políticos.

O cargo de Conselheiro de Tribunal de Contas **não é considerado político**, mas sim técnico, sendo, portanto, sujeito à aplicação da Súmula Vinculante 13.

Esta súmula veda **expressamente** o nepotismo cruzado, entendido como as designações recíprocas entre autoridades nomeantes ou servidores de uma mesma pessoa jurídica.

### 3.4) Princípio da publicidade

O **princípio da publicidade** diz respeito a **divulgação** dos atos praticados pela Administração Pública, pois o poder público tem o dever de agir com transparência para que a população tenha ciência de todos os atos praticados. A publicidade não constitui um elemento formador do ato; ao contrário, é um **requisito essencial** para sua eficácia e observância da moralidade. Nesse sentido, a publicidade é uma condição necessária para a produção de efeitos do ato, uma vez que sua divulgação pelo órgão oficial é indispensável sempre que a lei assim determinar.

“A publicidade dos atos, programas, obras, serviços e campanhas dos órgãos públicos deverá ter caráter educativo, informativo ou de orientação social, dela não podendo constar nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos”.

Além do mais, existe a possibilidade de mitigação desse princípio diante de **situações excepcionais e justificadas**: quando o sigilo for imprescindível à segurança do estado e da sociedade ou para intimidade dos envolvidos (**art. 5º, X, da CF**).

Princípio intimamente ligado à perspectiva de **transparência**, dever da administração pública e direito da sociedade.

### 3.5) Princípio da eficiência

Nas palavras de Hely Lopes Meirelles “a eficiência é um dos deveres da Administração Pública, se impõe a todo agente público de realizar suas atribuições com presteza, perfeição e rendimento funcional”. O **princípio da eficiência** passou a ser um direito com sede constitucional.

#### Tome Nota!

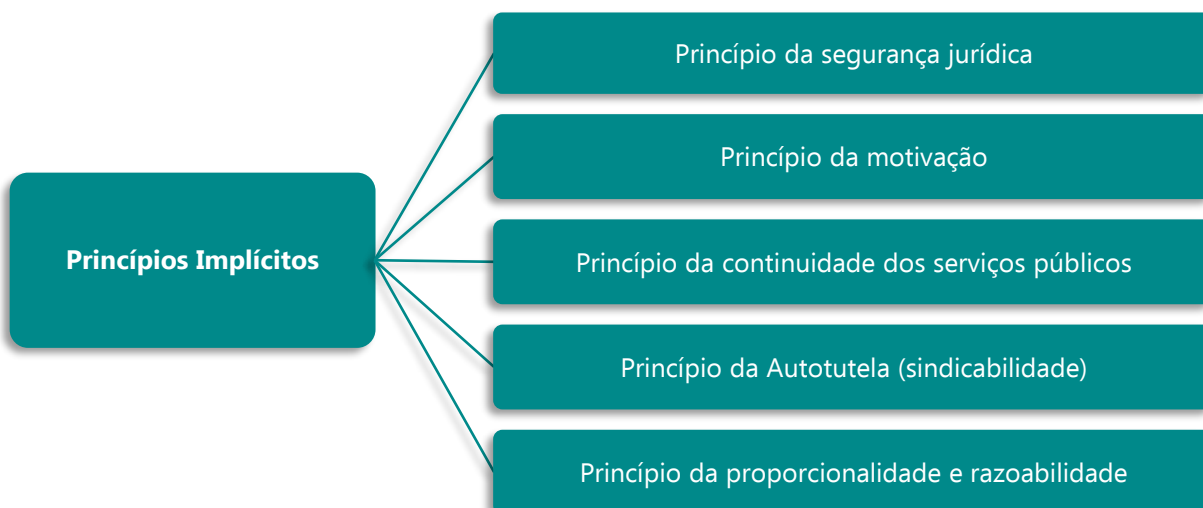
O princípio da eficiência é o **mais recente dos princípios constitucionais** da Administração Pública brasileira, tendo sido adotado a partir da promulgação, da **EC nº 19/98** – Reforma Administrativa.

Quando se fala em eficiência na administração pública, significa que o gestor público deve gerir a coisa pública com **efetividade, economicidade, transparência e moralidade** visando cumprir as metas estabelecidas.

Segundo Alexandre de Moraes, o princípio da eficiência é o que impõe à administração pública direta e indireta e a seus agentes a persecução do bem comum, por meio do exercício de suas competências de forma imparcial, neutra, transparente, participativa, eficaz, sem burocracia e sempre em busca da qualidade, primando pela adoção dos critérios legais e morais necessários para melhor utilização possível dos recursos públicos, de maneira a evitarem-se desperdícios e garantir-se maior rentabilidade social.

### 4) Princípios Implícitos

Além dos princípios expressamente previstos na Constituição Federal e em legislações específicas, existem alguns princípios implícitos ou decorrentes que orientam a atuação da administração pública. Esses princípios são derivados dos princípios explícitos e são reconhecidos pela doutrina e pela jurisprudência como fundamentais para o adequado funcionamento do setor público.



[Clique aqui para conhecer o material completo](#)

Esses princípios implícitos contribuem para a interpretação e aplicação adequada dos princípios expressos na legislação, buscando assegurar uma atuação governamental mais justa, equilibrada e alinhada com os valores democráticos e o Estado de Direito.

#### 4.1) Princípio da segurança jurídica – proteção à confiança

O **princípio da segurança jurídica** é um dos pilares fundamentais do Estado de Direito e refere-se à estabilidade e previsibilidade das relações jurídicas em uma sociedade. Ele busca garantir que as normas legais e as decisões judiciais sejam claras, estáveis e aplicadas de maneira consistente ao longo do tempo, proporcionando confiança aos cidadãos e instituições.

No contexto da Administração Pública, o princípio da segurança jurídica adquire uma importância significativa, pois visa garantir **estabilidade** e **previsibilidade** nas relações entre os cidadãos e o Estado.

🔍 Ex.: proibição de aplicação retroativa de novas interpretações da lei e das normas administrativas.

#### 4.2) Princípio da motivação

O **princípio da motivação** não se refere à motivação pessoal do servidor, embora seja desejável que ela exista. Neste contexto, motivação tem uma definição específica: trata-se da apresentação dos fatos e fundamentos jurídicos que **fundamentam** a realização do ato administrativo.

A motivação consiste na **justificação do ato praticado**, representando a explicação da conduta administrativa. Em outras palavras, a motivação corresponde à exposição ou manifestação dos motivos, sendo os "considerandos" do ato administrativo.

### **Importante!**

O motivo do ato e sua motivação são **distintos**. O motivo, enquanto requisito do ato administrativo, refere-se à situação de fato ou de direito que justifica a prática do ato.

🔍 Ex.: Suponha que um servidor público seja exonerado do cargo. O motivo para essa exoneração pode ser a falta de desempenho adequado no cumprimento de suas atribuições, o que é uma situação de fato que justifica a medida. No entanto, a motivação, neste caso, seria a explicação detalhada nos documentos ou pareceres que indicam especificamente os eventos ou situações que levaram à conclusão de que o servidor não estava desempenhando suas funções de maneira satisfatória.

Dessa forma, o motivo é a razão subjacente à exoneração (falta de desempenho), enquanto a motivação seria a apresentação detalhada dos elementos que fundamentam essa conclusão específica, tornando transparente o processo decisório administrativo.

[Clique aqui para conhecer o material completo](#)

### 4.3) Princípio da continuidade dos serviços públicos

O **princípio da continuidade dos serviços públicos** é um dos princípios fundamentais que norteiam a administração pública. Esse princípio estabelece a obrigação do Estado em assegurar a prestação ininterrupta e regular dos serviços públicos essenciais à sociedade, garantindo a continuidade mesmo diante de mudanças de governo, gestores ou circunstâncias.

Alguns aspectos importantes do princípio da continuidade dos serviços públicos incluem:

Características do Princípio da Continuidade dos Serviços Públicos	
<b>Essencialidade</b>	O princípio da continuidade se aplica <b>principalmente</b> aos serviços públicos essenciais, como saúde, educação, segurança pública, fornecimento de água, energia elétrica, entre outros, cuja interrupção pode gerar impactos severos na vida da população.
<b>Planejamento e Prevenção</b>	A administração pública deve adotar medidas <b>preventivas</b> e de <b>planejamento</b> para evitar a interrupção dos serviços públicos, considerando possíveis contingências, crises e situações de emergência.
<b>Manutenção da Qualidade</b>	Além da continuidade, o princípio também implica a <b>manutenção da qualidade</b> na prestação dos serviços públicos. Mesmo durante transições ou mudanças administrativas, é esperado que os serviços continuem a atender aos padrões estabelecidos.
<b>Responsabilidade do Estado</b>	O Estado é <b>responsável</b> por garantir a continuidade dos serviços públicos, e os <b>gestores públicos</b> devem adotar medidas necessárias para assegurar que a população não seja prejudicada por interrupções indevidas.
<b>Contratos e Parcerias</b>	Em muitos casos, o princípio da continuidade também se relaciona com contratos e parcerias firmadas pela administração pública. Os contratos devem ser estruturados de modo a assegurar a <b>continuidade dos serviços mesmo em casos de transição ou término</b> do contrato.

A observância desse princípio contribui para a estabilidade e confiabilidade dos serviços públicos, promovendo a segurança e a satisfação da sociedade. A sua não observância pode resultar em prejuízos significativos para a população e comprometer a eficácia das políticas públicas.

Entretanto, existem algumas **exceções** a esse princípio, como:

[Clique aqui para conhecer o material completo](#)



As exceções à continuidade do serviço público estão presentes em situações emergenciais, como, por exemplo, quedas de energia elétrica em razão de tempestade, ou situações de caso fortuito e força maior. Outra exceção ao princípio é a interrupção por aviso prévio, quando justificada por razões de ordem técnica, em função de manutenções para segurança ou mesmo melhor funcionamento do sistema.

Cumprir frisar que o aviso prévio também é necessário quando há inadimplência do usuário, o que se dá para priorizar a coletividade, que não pode ser prejudicada.

A jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça já estabeleceu que nem sempre os serviços prestados ao usuário inadimplente poderão ser interrompidos. É dizer: o corte no fornecimento de energia elétrica em razão de débito irrisório é ilegítimo. Do mesmo modo, o corte pressupõe o inadimplemento da conta relativa ao mês do consumo, sendo inviável a suspensão do abastecimento por débitos antigos.

#### 4.5) Princípio da autotutela (sindicabilidade)

O **princípio implícito da autotutela** da administração pública refere-se ao poder que a administração tem de rever, anular, revogar ou corrigir os seus próprios atos quando estes forem ilegais, inoportunos, inconvenientes ou contrários ao interesse público. Este princípio é uma

[Clique aqui para conhecer o material completo](#)

decorrência do princípio da legalidade e está embasado no entendimento de que a administração deve agir sempre de acordo com a lei e em benefício da coletividade.

Refere-se ao direito que a Administração possui de **anular** e **revogar** seus próprios atos. Esse poder permite a anulação de atos ilegais e a revogação daqueles considerados inoportunos ou inconvenientes.

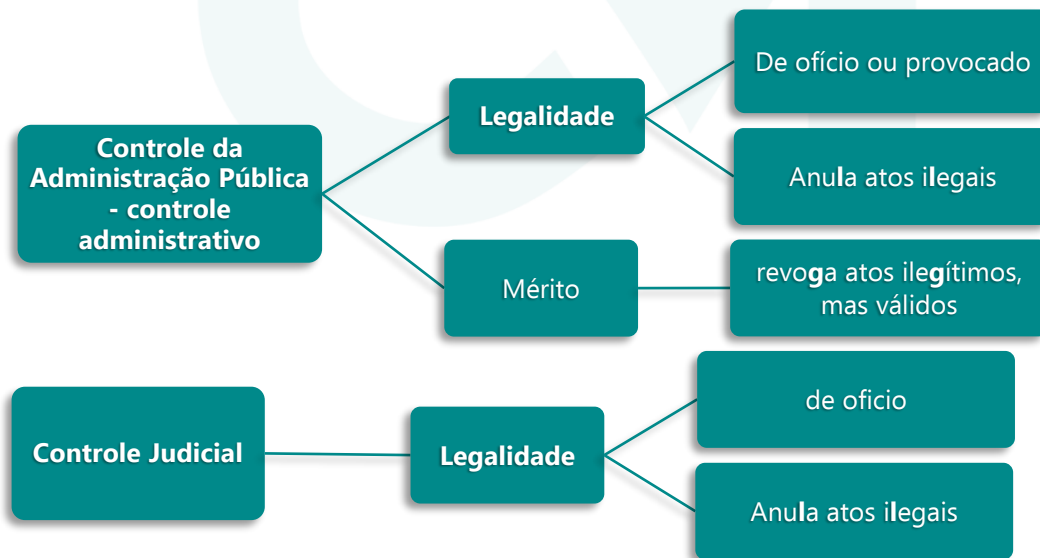


**Súmula 473, STF:** A administração pode anular seus próprios atos, quando eivados de vícios que os tornam ilegais, porque deles não se originam direitos; ou revogá-los, por motivo de conveniência ou oportunidade, respeitados os direitos adquiridos, e ressalvada, em todos os casos, a apreciação judicial.

Para facilitar a compreensão do assunto, temos um macete importante!

A anulação ocorre quando o ato é **i**Legal = anulação. Já a **revo**Gação ocorre quando o ato não é mais de interesse da Administração, pois passou a ser **ileg**ítimo (ou seja, não tem a ver com a legalidade).

A **sindicabilidade** é um conceito mais abrangente do que a autotutela. Ela indica que a Administração Pública está sujeita a **ser fiscalizada**. Esse controle pode ser exercido pelo **Poder Judiciário**, focando na legalidade, ou pela **própria Administração**, abrangendo tanto o mérito administrativo quanto a legalidade.



#### 4.6) Princípio da proporcionalidade e razoabilidade

O **princípio da razoabilidade** é uma importante diretriz que visa conter os **excessos** da Administração Pública, especialmente no contexto dos atos discricionários. Atos discricionários são aqueles em que a Administração possui uma margem de liberdade para escolher a conduta mais adequada diante de uma situação, considerando critérios de conveniência e oportunidade.

[Clique aqui para conhecer o material completo](#)

Pode-se dizer que é a adequação entre meios e fins, vedada a imposição de obrigações, restrições e sanções em medida superior àquelas estritamente necessárias ao atendimento do interesse público. Ou seja, é o princípio que está relacionado com a vedação de excessos os quais devem ser evitados pela Administração Pública.

Quanto à distinção entre razoabilidade e proporcionalidade, embora muitas vezes sejam tratadas como sinônimas, algumas interpretações destacam nuances específicas. O "**bom senso**" da administração seria representado pela **razoabilidade**, enquanto a **proporcionalidade** estaria mais voltada para a avaliação da relação entre **meios e fins a serem alcançados**. Em outras palavras, a razoabilidade aborda a sensatez geral da ação administrativa, enquanto a proporcionalidade enfoca a adequação e a equilibrada relação entre os meios empregados e os objetivos buscados.

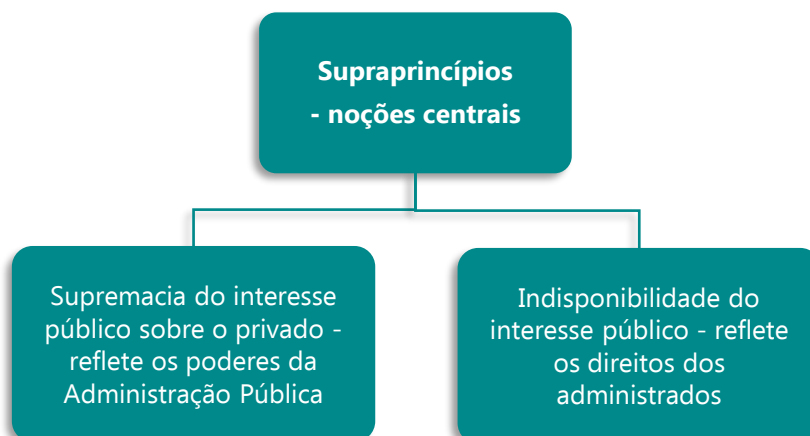
Para avaliar a **proporcionalidade** de uma conduta, é necessário considerar os seguintes **critérios**:

- **Adequação**: O meio empregado deve ser apropriado e eficaz para alcançar o objetivo desejado.
- **Necessidade/exigibilidade**: A conduta deve ser a menos gravosa possível em relação aos bens envolvidos, sendo exigida apenas na medida necessária.
- **Proporcionalidade em sentido estrito**: Deve existir um equilíbrio e compatibilidade entre os benefícios obtidos e os prejuízos causados, garantindo que as vantagens superem as desvantagens.

Desta forma, preenchidos todos os critérios acima, o ato administrativo é considerado proporcional e válido.

## 5) Supraprincípios do Direito Administrativo

Os Supraprincípios, também chamados de Superprincípios, são princípios centrais dos quais **derivam** todos os demais princípios e normas do Direito Administrativo. São as chamadas pedras de toque. Segundo Celso Antônio Bandeira de Mello, são dois os supraprincípios:



Antes de entrar no mérito dos supraprincípios, precisamos conceituar interesse público!

[Clique aqui para conhecer o material completo](#)

O **interesse público** é um conjunto de objetivos, necessidade e benefícios que são compartilhados pela sociedade como um todo, representando o bem comum e o bem-estar coletivo.

### 5.1) Supremacia do interesse público sobre o privado

O **princípio da supremacia do interesse público** coloca a Administração Pública em uma posição de superioridade, ou seja, **acima dos interesses de particulares**.

Isso significa que os interesses da coletividade são mais importantes do que os interesses individuais, razão pela qual a Administração Pública, como defensora dos interesses públicos, recebe da lei poderes especiais não extensivos aos particulares.

O princípio da supremacia pode ser encontrado expressamente na Lei de Processo Administrativo - Lei 9.784/1999 e na Constituição Federal de forma implícita.

Além do mais é possível afirmar que tal princípio trata da possibilidade de constituir obrigações para terceiros mediante atos unilaterais, sendo tais atos imperativos como quaisquer atos do Estado. Cabe à administração pública agir de forma transparente, ética e responsável na busca pelo interesse público. As decisões e ações devem ser pautadas pela legalidade, moralidade e eficiência.

O **interesse público** é **indisponível**.

🔍 Ex.: a) desapropriação; b) requisição de bens; c) possibilidade de convocação de particulares; d) prerrogativas processuais; e) cláusulas exorbitantes nos contratos.

### 5.2) Indisponibilidade do interesse público

De acordo com o **princípio da indisponibilidade do interesse público**, a Administração Pública deverá realizar as condutas levando em consideração os interesses coletivos, entretanto, não poderá dispor dos bens que administra, pois, o verdadeiro titular desses bens é o **povo**.

Importante ter em mente que, mesmo em contratos e acordos celebrados pela administração pública, a indisponibilidade do interesse público **impõe limites claros**. Qualquer disposição que vá contra o interesse público ou prejudique o bem comum é considerada ilegítima.

Em resumo, é possível dizer que os agentes públicos não são donos do interesse por eles defendido e, por essa razão, não se admite que renunciem aos poderes legalmente conferidos ou que transacionem em juízo.

Mazza nos traz dois exemplos de mitigação desse princípio: 1) possibilidade de a Fazenda transigir nos JEFs; 2) utilização dos mecanismos privados para resolução de disputas nos contratos de concessão e nas PPPs.

**Após os estudos sobre os supraprincípios, vamos esquematizar?**

[Clique aqui para conhecer o material completo](#)

Supraprincípios do Direito Administrativo	
Supremacia do Interesse Público	Indisponibilidade do Interesse Público
Trata-se de um princípio implícito	Igualmente considerado como um princípio implícito
Não está presente em toda a atividade administrativa	Está presente em toda a atividade administrativa
Decorrem as prerrogativas/poderes da Administração	Decorrem as obrigações da Administração

## NOÇÕES DE CRIMINALÍSTICA

### DA REQUISIÇÃO DE PERÍCIA

#### 1) Introdução

A perícia criminal é realizada mediante requisição da autoridade competente, tendo por finalidade produzir prova técnica indispensável ao esclarecimento dos fatos. No âmbito do processo penal, a requisição da perícia está diretamente relacionada à apuração da materialidade delitiva.

Durante a fase de inquérito policial, a requisição da perícia compete, em regra, à autoridade policial, que deve determiná-la sempre que a infração deixar vestígios. Já na fase processual, a perícia pode ser requisitada pelo juiz, de ofício ou a requerimento das partes.

#### **Importante!**

As partes **não intervêm** na nomeação do perito, nem realizam a requisição direta da perícia.

A perícia constitui atividade técnica indispensável e não pode ser dispensada quando houver vestígios materiais, salvo nas hipóteses legalmente admitidas de exame indireto.

## 2) Principais perícias previstas no Código de Processo Penal

O Código de Processo Penal disciplina a prova pericial como instrumento técnico indispensável à comprovação da materialidade delitiva e à reconstrução dos fatos investigados. A perícia é empregada sempre que o esclarecimento da infração penal exigir conhecimentos técnicos, científicos ou especializados, que extrapolam o saber jurídico comum.

A lógica do CPP parte da premissa de que, havendo vestígios materiais, a verdade dos fatos não pode ser apurada exclusivamente por meio de confissão ou prova testemunhal, sendo imprescindível a atuação pericial. Por isso, o legislador conferiu especial relevância às perícias criminais, vinculando sua realização à validade do processo penal.

### 2.1) O exame de corpo de delito

Entre as perícias previstas no Código de Processo Penal, o exame de corpo de delito ocupa posição central. Ele consiste no conjunto de exames técnicos destinados a demonstrar a existência material da infração penal, sendo obrigatório sempre que o crime deixar vestígios.

O exame de corpo de delito pode assumir duas formas distintas. O exame direto ocorre quando o perito tem acesso imediato aos vestígios deixados pela infração, como lesões corporais, cadáver, objetos danificados, marcas, manchas ou qualquer outro elemento material relacionado ao fato. Trata-se da forma preferencial de produção da prova pericial, pois permite análise direta, imediata e mais precisa.

Já o exame de corpo de delito indireto é admitido apenas de forma excepcional, quando os vestígios desapareceram ou não puderam ser examinados. Nessa hipótese, a prova pericial é construída a partir de elementos técnicos secundários, como prontuários médicos, fotografias, laudos anteriores, documentos oficiais ou outros registros confiáveis. Importante destacar que o exame indireto não substitui o direto por conveniência, mas apenas por impossibilidade material.



Se houver vestígios, o exame de corpo de delito é indispensável, e nem mesmo a confissão do acusado pode suprir sua ausência.

### 2.2) Outras perícias previstas no Código de Processo Penal

Além do exame de corpo de delito, o CPP contempla diversas outras modalidades de perícia, todas voltadas à elucidação técnica dos fatos. A legislação não restringe a perícia apenas ao corpo humano, permitindo sua realização sempre que houver necessidade de análise científica.

Nesse sentido, são admitidas perícias:

[Clique aqui para conhecer o material completo](#)

- Em **locais de crime**, com o objetivo de identificar, coletar, registrar e interpretar vestígios deixados no ambiente onde ocorreu a infração penal;
- Em **objetos** e **instrumentos**, como armas, ferramentas, veículos ou quaisquer bens relacionados ao delito;
- Em **documentos**, para verificação de autenticidade, falsidade, adulteração ou autoria;
- Em **substâncias**, abrangendo análises químicas, toxicológicas ou laboratoriais;
- Em **pessoas**, nos limites legais, para fins de identificação, constatação de lesões ou outros exames pertinentes.

Essas perícias possuem natureza técnica e função probatória, servindo como suporte científico à investigação criminal e ao processo penal, tanto na fase de inquérito quanto na fase judicial.



**Tome nota!**

Havendo vestígios, a confissão do acusado não supre a falta de exame pericial.

Modalidade	Finalidade principal
Corpo de delito direto	Exame direto dos vestígios
Corpo de delito indireto	Análise técnica na ausência de vestígios
Perícia em local de crime	Reconstrução da dinâmica do fato
Perícia em objetos/instrumentos	Identificação e vinculação ao crime
Perícia em documentos	Verificação de autenticidade
Perícia em substâncias	Análise química ou laboratorial

### 3) Locais de crime: conceituação, classificação, isolamento e preservação

Local de crime é todo **espaço físico ou virtual** onde ocorreu um evento com relevância penal e que apresenta vestígios relacionados ao fato investigado. Constitui o ponto de partida da investigação criminal e da atuação pericial.

#### 3.1) Classificação dos locais de crime

O local de crime pode ser classificado, de acordo com a doutrina, em:

[Clique aqui para conhecer o material completo](#)

- Local imediato, onde o fato criminoso efetivamente ocorreu;
- Local mediato, correspondente às áreas adjacentes ao local imediato;
- Local relacionado, que não possui ligação geográfica direta com o local principal, mas contém vestígios ou informações relevantes.



**Tome nota!**

Todos os tipos de local de crime são passíveis de exame pericial.

### 3.2) Isolamento e preservação do local de crime

O isolamento e a preservação do local de crime são medidas essenciais para garantir a integridade dos vestígios. O primeiro agente público que chega ao local tem o dever de impedir o acesso de pessoas não autorizadas, evitando contaminações, alterações ou destruição de vestígios.

A preservação consiste na manutenção do estado original do local até a chegada dos peritos, assegurando que os vestígios sejam coletados e analisados de forma fidedigna.



[Clique aqui para conhecer o material completo](#)

# Parabéns por ter chegado até aqui.

Futuro(a) aprovado na PCISC: viu como é fácil estudar pelo material estruturado de forma eficiente e inteligente?

Não perca essa oportunidade de ter acesso a esse material completo.

Faça sua parte nos estudos e estude de forma estratégica para esse certame, pois isso aumentará muito as suas chances de ser aprovado.

[Clique aqui para ter acesso ao material completo](#)

O estudo é a jornada que **transforma esforço em conhecimento e sonhos em realizações.**

Persista, pois cada página virada é um passo mais próximo do seu sucesso!

CM Cursos Online



**Bora para cima!**